

Brasília-DF, 10 de agosto de 2010.

**PROPOSTA DE PROGRAMA DE GOVERNO
PARA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA
E FORTALECIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA**

1. Apresentação

O crescimento consistente e sustentável de um país deve estar atrelado ao desenvolvimento social e à redução das desigualdades, proporcionando a todas as camadas sociais o acesso a bens e serviços indispensáveis para uma vida com dignidade.

Não é difícil constatar que um grande número de brasileiros ainda não tem acesso a esses bens e serviços e, portanto, não exerce plenamente direitos constitucionais elementares, como moradia adequada, serviços de saúde, educação básica e até mesmo a liberdade – que lhes é retirada muitas vezes de forma arbitrária – e tantos outros dos quais são privados, atingindo-lhes a própria dignidade humana, fundamento maior de nossa República Democrática.

Na Constituição Federal de 1988, o órgão estatal dotado da tarefa de garantir a proteção e a assistência jurídica integral e gratuita dos necessitados, por determinação explícita e específica, é a Defensoria Pública. Essa proteção é estabelecida como uma garantia fundamental.

O tratamento dispensado à Defensoria Pública, portanto, não pode ser visto sob outro ângulo se não o do próprio tratamento que se quer dispensar às camadas mais necessitadas.

O fortalecimento da Defensoria Pública e a extensão de seus serviços para todas as pessoas necessitadas (universalização) devem constituir uma política de Estado que cumpra a promessa constitucional de consolidar uma Defensoria Pública dotada de autonomia e que atue como instrumento de transformação social, preparada para reduzir as desigualdades e defender os mais vulneráveis, nas mesmas condições que os demais atores judiciais (paridade de armas).

2. Eixos

Para assegurar que a promessa constitucional de o Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita a todos os cidadãos carentes seja uma realidade em todo o país, o Governo Federal precisa investir no fortalecimento da Defensoria Pública, tendo por base quatro eixos fundamentais:

- ✓ **Universalização dos serviços**
- ✓ **Estrutura orçamentária e criação de um Fundo Nacional de Aparentamento**
- ✓ **Efetivação da autonomia**
- ✓ **Reforma legislativa**

2.1. Universalização dos serviços para todas as comarcas brasileiras

Atendimento da Defensoria Pública em todas as comarcas

Em todo o país, apenas 43% das comarcas têm atendimento da Defensoria

Pública. Porém, a Constituição Federal assegura a todos os cidadãos necessitados o direito de acesso à justiça e de serem atendidos pela Defensoria Pública, recebendo assistência jurídica integral e gratuita.

O Governo Federal pode contribuir de maneira decisiva para fomentar a ampliação dos serviços da Defensoria Pública para todas as comarcas brasileiras, inicialmente priorizando aquelas com maior densidade populacional e piores índices de exclusão social.

Ao garantir os serviços da Defensoria Pública aos cidadãos necessitados, o Estado também abre as portas para o acesso a vários outros serviços públicos e direitos como registro civil de nascimento, direitos previdenciários e assistenciais, regularização fundiária e outros tantos.

Atendimento a pessoas em condições especiais de vulnerabilidade

Em atenção às condições especiais de vulnerabilidade, a legislação nacional criou juizados especializados, como os juizados de violência doméstica e os juizados de infância e juventude. A atuação da Defensoria Pública nesses juizados é crescente, mas ainda não atingiu a sua totalidade.

As condições de vulnerabilidade da mulher, da criança e do adolescente, dos idosos, das pessoas com necessidades especiais, dos indígenas e de outros grupos são sensivelmente agravadas pela pobreza. Em todos esses órgãos judiciais, é imprescindível a existência de núcleos da Defensoria Pública.

Nesse sentido, é possível e necessário haver por parte do Governo Federal, através das suas pastas respectivas (Ministérios e Secretarias), parcerias e convênios com as Defensorias Públicas Estaduais para fortalecimento da atuação junto a esses grupos sociais com elevado grau de vulnerabilidade.

Assistência jurídica ao preso e seus familiares

Dentre as pessoas em condições de vulnerabilidade, também estão incluídos os presos, notadamente aqueles que necessitam dos serviços

gratuitos prestados pela Defensoria Pública. A legislação federal prevê expressamente a necessidade de instalação de núcleos especializados da Defensoria Pública para atender o preso e seus familiares (v.g., Lei de Execução Penal), com visitas regulares aos estabelecimentos prisionais e de internação.

A atuação da Defensoria Pública dentro dos estabelecimentos prisionais é, comprovadamente, um fator de inibição de abusos e de garantia do cumprimento da pena na exata forma fixada pela decisão judicial. Casos de encarceramento além do tempo determinado pela Justiça ou o não cumprimento de direitos relativos à execução da pena tornam-se raros ou inexistentes, contribuindo, portanto, para a pacificação do sistema prisional. De outro lado, a ausência da atuação da Defensoria Pública no sistema prisional sujeita a população carcerária aos favores de organizações criminosas, ávidas por ocupar o lugar do Estado na prestação de serviços e oferecimento de vantagens, em troca da submissão dos detentos e de favores ilegais e até criminosos.

Atendimento ao consumidor carente

Outra importante área da atuação da Defensoria Pública é a defesa, individual e coletiva, dos consumidores carentes. A atuação preventiva (informação) e extrajudicial (conciliação) podem ser fomentadas por meio de investimentos e parcerias com órgãos federais. A defesa dos consumidores carentes em juízo pela Defensoria Pública pode se tornar mais eficiente por meio da criação de bases de dados sobre ações ajuizadas e a busca de soluções em larga escala.

Atuação extrajudicial

A assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública abrange não apenas a defesa em juízo, mas todas as formas de serviços jurídicos, judiciais e extrajudiciais. Essa vertente extrajudicial da assistência jurídica permite a

prestação de orientações (informação em direito), a realização de mediações, conciliações e arbitragem (resolução alternativa de litígios), entre outros serviços, evitando, muitas vezes, a propositura de ações judiciais. Trata-se, também, de adequação desses serviços à tendência de desjudicialização e desburocratização, uma outra faceta do movimento pelo acesso à justiça.

Para a ampliação desse serviço, o Governo Federal pode desenvolver parcerias e efetuar investimentos para a criação e estruturação de núcleos especializados na resolução extrajudicial, além da capacitação de membros da comunidade que possam atuar como mediadores.

2.2. Estrutura orçamentária

A defesa meramente formal de um interesse jurídico pode se mostrar mais nociva que a ausência de defesa. A assistência jurídica prestada pelo Estado deve assegurar não apenas a acessibilidade formal ao Judiciário, mas fundamentalmente proporcionar uma solução justa, individual e socialmente, respeitando de modo efetivo as garantias do devido processo legal e da ampla defesa e com o emprego da melhor técnica jurídica, sem prejuízo do auxílio de profissionais de outras áreas técnicas.

Esse é o papel constitucional da Defensoria Pública, e para exercê-lo adequadamente é necessário um orçamento compatível com a demanda. A Defensoria Pública ainda é a instituição do sistema de justiça que recebe, seja em valores absolutos ou relativos, a menor quantidade de recursos orçamentários.

O Governo Federal tem um papel chave na garantia de recursos adequados para a ampliação dos serviços da Defensoria Pública em todo o país, seja através de investimentos e convênios, seja pelo encaminhamento de proposições legislativas, como a inclusão da Defensoria Pública na **Lei de Responsabilidade Fiscal** e, principalmente, a criação de um **Fundo Nacional de Aparentamento da Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal**, voltado para assegurar a universalização dos serviços

prestados pela Defensoria Pública.

2.3. Efetivação da autonomia

A democratização do acesso à justiça exige uma reorganização de todo o sistema, para adaptá-lo a um novo tipo e volume de demandas. A utilização de modernas técnicas de gestão e de tecnologia da informação é imprescindível para garantir maior agilidade e menores custos.

A Defensoria Pública passa por esse processo de modernização, que deve ser incentivado e apoiado pelo Governo Federal, proporcionando o acesso a novas tecnologias para facilitar e agilizar o atendimento à população, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

A autonomia administrativa e financeira, prevista na Constituição Federal para a Defensoria Pública dos Estados e regulamentada pela Lei Complementar nº 132, de 2009, permite uma gestão mais moderna, democrática e participativa dos recursos da Defensoria Pública. Porém, ela ainda não é realidade em todas as unidades da federação e deve ser estendida para a Defensoria Pública da União. Somente através da efetivação plena da autonomia da Defensoria Pública será possível assegurar a necessária autonomia funcional e otimizar a gestão financeira e administrativa.

2.4. Reformas legislativas

A legislação processual tem passado por um gradual processo de reformas, com especial enfoque na desburocratização e redução do tempo de duração dos processos. Após a aprovação da Reforma Constitucional do Judiciário, os três Poderes firmaram dois pactos para, entre outros objetivos, facilitar a aprovação de reformas no plano infraconstitucional a fim de fortalecer a proteção aos direitos humanos, a efetividade da prestação jurisdicional e o acesso universal à justiça.

É preciso avançar nas reformas que assegurem a efetiva garantia do acesso à justiça para as pessoas carentes, como, por exemplo, a previsão na legislação processual da garantia dos serviços jurídicos da Defensoria Pública para a efetiva defesa de seus direitos individuais ou coletivos.

A proteção aos direitos humanos é outro tema que deve ser aprofundado no país, assegurando os direitos civis, políticos e também os sociais, econômicos, culturais e ambientais. Porém, não basta ter direitos se não for possível exercitá-los e defendê-los. Dessa forma, a atuação da Defensoria Pública deve estar prevista na legislação que trata de defesa dos direitos humanos, como instrumento para a defesa e efetivação desses direitos.

De igual modo, a estrutura da Defensoria Pública ainda carece de uma normatização compatível com sua natureza constitucional de função essencial à justiça. A ampliação do número de vagas de Defensor Público é essencial para a universalização do serviço.

Por outro lado, tão importante quanto essa ampliação é evitar a diminuição do quadro de Defensores Públicos, adotando medidas concretas para reduzir a evasão de profissionais para outras carreiras jurídicas em busca de melhores condições de trabalho e remuneração mais condigna. É fundamental o apoio do Governo Federal na efetivação de uma política estrutural e remuneratória para as carreiras que integram as funções essenciais à Justiça, a fim de garantir o equilíbrio e a harmonia do sistema de justiça.

3. Parcerias com órgãos públicos

A Defensoria Pública presta assistência jurídica integral e gratuita e desperta no cidadão a consciência de seus direitos e obrigações. Para realizar essas funções, a Defensoria Pública desenvolve e participa de políticas públicas de promoção social em parceria com órgãos do Poder Público. Seguem algumas propostas concretas de parcerias:

3.1. Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Direitos Humanos

Atuação dos Defensores Públicos na defesa especializada e interdisciplinar dos direitos humanos, participando e colaborando com a execução de programas desenvolvidos pela Secretaria de Direitos Humanos e pelo Ministério da Justiça.

Atuação de Defensores Públicos dentro do sistema prisional e de estabelecimentos de internação de adolescentes.

Colaboração com a busca de soluções para conflitos de interesses sem a necessidade de proposição de ações judiciais, atuando em projetos de mediação e conciliação, bem como de prevenção de litígios, através de campanhas de informação sobre direitos e capacitação de lideranças comunitárias.

Atuação na defesa do consumidor carente, promovendo intercâmbio de experiências e de informações sobre reclamações recebidas e ações ajuizadas.

3.2. Ministério da Saúde

A Defensoria Pública tem uma atuação significativa na defesa dos interesses dos cidadãos que necessitam de medicamentos ou de internações e procedimentos médicos. Parcerias com o Ministério da Saúde – no âmbito do Sistema Único de Saúde – podem resultar em soluções extrajudiciais, evitando-se, assim, gastos desnecessários com a judicialização dessa matéria, além de alcançar resultados mais rápidos e eficientes para o paciente.

3.3. Ministério da Educação

Direitos humanos nas Escolas. Promoção e divulgação dos direitos humanos nas escolas públicas da rede pública. Através da parceria, os Defensores Públicos realizariam palestras nas escolas e fariam a distribuição de materiais educativos que fomentem o conhecimento e o respeito aos direitos humanos.



Os Defensores Públicos podem distribuir o material da campanha desenvolvida pela Associação dos Defensores Públicos denominada “Crianças: nós defendemos”, que busca promover, através de palestras e da distribuição de cartilhas, a educação em direitos de crianças e adolescentes.

3.4. Ministério das Cidades

Parceria estratégica com a Defensoria Pública de todas as unidades da federação, especialmente para o desenvolvimento de projetos de regularização fundiária de interesse social, como favelas e comunidades quilombolas, e para a mediação de conflitos fundiários urbanos e rurais. Nessas ações, pode ser utilizada a cartilha “Cidadania começa em casa: Defensores na defesa do direito à moradia”, promovendo uma grande campanha de educação em direitos.